ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pelas instituições **Starcard Anticipay Serviços Financeiros Ltda.**, na data de 24 de setembro de 2026 (documento SEI nº 31132278), **CANESPA – Caixa de Assistência Nacional dos Especialistas dos Serviços Públicos e Autônomos**, na data de 29 de setembro de 2026 (documento SEI nº 31087284) e **Varki Soluções Financeiras Ltda.**, na data de 08 de outubro de 2026 (documento SEI nº 31209455), ao edital de **Credenciamento nº 033/2024**, destinado ao **credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**. Aos 05 dias de novembro de 2026, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 1777/2026, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Starcard Anticipay Serviços Financeiros Ltda.**, na solicitação formal de credenciamento restou pendente a informação sobre o objeto de interesse. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do procurador, registra validade até 28/08/2026, portanto, estava vencida na data de envio dos documentos. Além disso, a Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal apresentada cita a Lei 8.666/93, entretanto, o presente processo é regido pela Lei 14.133/2021. Não foi enviada a Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS. Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, o qual prevê que "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem **3.2**, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", realizou-se a consulta a Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp. O documento registra "*O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.*" (grifado). Considerando que o edital estabelece a apresentação de Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS **ou** Declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual, visto que não a proponente não se encontra inscrita, deveria ter sido encaminhada a referida declaração. Também não foi apresentada a Prova de inscrição Municipal, assim procedeu-se a Consulta Cadastral emitido pelo Departamento Técnico de Arrecadação do município de Barueri, na qual verifica-se que a proponente encontra-se inscrito na "*Atividade Economica :Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios.*", o que diverge do objeto do credenciamento. Neste contexto, seria possível a realização de diligência. O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ apresentado havia sido emitido em 22/08/2024, e a Certidão Estadual de Distribuições Cíveis encaminhada fora emitida em 20/11/2024. Em atenção ao subitem 3.2.2 do edital, que estabelece "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*", os supracitados documentos venceram em 20/11/2024 e 18/02/2025, respectivamente. Ademais, os seguinte documentos encontravam-se vencidos na data de envio, conforme as validades registradas: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (18/02/2025), Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa (12/10/2024), Certidão Negativa Municipal (12/10/2024), Certificado de Regularidade do FGTS (30/09/2024) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (08/02/2025). Com amparo no subitem 4.1.4 do edital, realizou-se a emissão dos documentos supracitados (documentos SEI nº 31132295 e nº 31501399). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alíneas "c", "f", "g", "h", "i", "j" e "k" do edital. Por fim, não foi apresentada a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central. Procedeu-se consulta ao BACEN, onde obteve-se a informação "*STARCARD ANTICIPAY SERVICOS FINANCEIROS LTDA (CNPJ 26.252.669/0001-64) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil*" (documento SEI nº 31132295). Ante ao exposto, a participante não atende ao subitem 3.2, alínea "o" do edital. Neste contexto, não será realizada a diligência, para manifestação da participante. Pois, tal ato prejudicaria o andamento do processo, em razão do não atendimento da exigência editalícia. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. **CANESPA – Caixa de Assistência Nacional dos Especialistas dos Serviços Públicos e Autônomos**, não foram apresentados os documentos solicitação formal de credenciamento, declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de que não possui em seus quadros diretores, gerentes, sócios e empregados que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal e declaração indicando o responsável pela operacionalização das consignações junto ao Município de Joinville. Neste contexto, seria possível a realização de diligência. O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ apresentado havia sido emitido em 19/06/2026. Em atenção ao subitem 3.2.2 do edital, o referido documento venceu em 17/09/2026. Portanto, encontrava-se vencido na data de envio. Ademais, atentou-se que havia sido encaminhada apenas a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo. Contatou-se que não havia sido apresentada a Certidão Negativa de Débitos Federais. Considerando o subitem 4.1.4 do edital, realizou-se a emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado de São Paulo (documento SEI nº 31087293). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alíneas "c", "f" e "g" do edital. A Prova de inscrição Municipal, também não haviam sido apresentada. Em consulta ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM, obteve-se a informação "*não consta da base de dados"* (documento SEI nº 31087293). Nesse contexto, seria passível a realização de diligência. Não havia sido encaminhada a Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) **ou** a Declaração de isento. Procedida a consulta ao Cadastro Centralizado de Contribuinte de São Paulo, na qual obteve-se a informação *"Contribuinte não localizado no Cadastro Centralizado de Contribuintes."* (documento SEI nº 31087293). Portanto, visto que a proponente não se encontra inscrita, deveria ter sido encaminhada a referida declaração. Nesse contexto, seria passível a realização de diligência. Também não havia sido apresentada a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central. Assim, procedeu-se consulta ao BACEN, onde obteve-se a informação "*CAIXA ASS NAC ESPECIALISTAS SERVICO PUBLICO E AUTONOMOS (CNPJ 01.528.097/0001-72) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.*" (documento SEI nº 31087293). Ante ao exposto, a participante não atende ao subitem 3.2, alínea "o" do edital. Neste contexto, não será realizada a diligência, para manifestação da participante. Pois, tal ato prejudicaria o andamento do processo, em razão do não atendimento da exigência editalícia. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. **Varki Soluções Financeiras Ltda.**, atentou-se que não havia sido apresentada a solicitação formal de credenciamento, a Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a Declaração de que não possuem em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal e a Declaração indicando o responsável pela operacionalização das consignações junto ao Município de Joinville. Neste contexto, seria possível a realização de diligência. Não foi enviada a Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS. Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, realizou-se a consulta do CNPJ da matriz no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp e do CNPJ da filial na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, não sendo localizado nenhum registro (documento SEI nº 31510842). Considerando que o edital estabelece a apresentação de Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS **ou** Declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual, visto que não a proponente não se encontra inscrita, deveria ter sido encaminhada a referida declaração. Ademais, não foram apresentadas as Provas de inscrição Municipais e as Certidões Negativas de Débitos Municipais, da matriz e filial. Com amparo no subitem 4.1.4 do edital, realizou-se a emissão dos documentos supracitados (documentos SEI nº 31209467 e nº 31510842). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alíneas "e" e "h" do edital. Para mais, não foi possível emitir o Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Falência da filial. Neste contexto, seria possível a realização de diligência. Por fim, não havia sido apresentada a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central. Procedeu-se consulta ao BACEN, onde obteve-se a informação "*VARKI SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA (CNPJ 54.384.331/0001-00) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil"* (documento SEI nº 31209467). Ante ao exposto, a participante não atende ao subitem 3.2, alínea "o" do edital. Neste contexto, não será realizada a diligência, para manifestação da participante. Pois, tal ato prejudicaria o andamento do processo, em razão do não atendimento da exigência editalícia. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Deste modo, a Agente de Contratação decide **INABILITAR**: **Starcard Anticipay Serviços Financeiros Ltda**., **CANESPA – Caixa de Assistência Nacional dos Especialistas dos Serviços Públicos e Autônomos** e **Varki Soluções Financeiras Ltda.**, por não atenderem o estabelecido no subitem 3.2, alínea "o" do edital. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2026, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31512587** e o código CRC **12DF71F8**.